Proc. Administrativo 13- 696/2026

De: Sidnei J. - DML

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Primis O.

Data: 10/09/2026 às 09:42:02

Setores envolvidos:

GAB, PJM, DML, SMP, DMO/ENG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO FÍSICOFINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO À ADMINISTRAÇÃO.

EDITAL CONCORRENCIA 7/2026 - RETIFICADO

Anexos:
EDITAL_CONCORRENCIA_7_2026_RETIFICADO.pdf

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EDITAL RETIFICADO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA– PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO FÍSICOFINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OAE (OBRA DE ARTE ESPECIAL) DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CORUMBATAÍ.

Valor Máximo Aceitável: R$ 760.651,44 (setecentos e sessenta mil seiscentos cinquenta um reais e quarenta e quatro centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 08h:45min do dia 14/09/2026.**

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: **AS 09:00 do dia 04/11/2026.**

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – BLL Compras”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **TÉCNICA E PREÇO**

MODO DE DISPUTA: **FECHADO**

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: **LICITAÇÃO AMPLA DISPUTA**

PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: SIM, observadas as condições deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Godoy Moreira, 10 de setembro de 2026.

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EDITAL RETIFICADO

Torna-se público que o Município de Godoy Moreira- Paraná, por meio da Divisão de Compras - Licitação, sediado na Rua Campo Mourão 184, Centro, Godoy Moreira-PR realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, consultoria técnica e apoio à Administração Municipal durante a execução da OAE (Obra de Arte Especial) de construção da ponte sobre o Rio Corumbataí, sob regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento de **técnica e preço.**

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO FÍSICOFINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OAE (OBRA DE ARTE ESPECIAL) DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CORUMBATAÍ.**

Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses.
Patrimônio líquido mínimo: R$ 76.065,14 (setenta e seis mil sessenta cinco reais e quatorze centavos)
Preço máximo: R$ 760.651,44 (setecentos e sessenta mil seiscentos cinquenta um reais e quarenta e quatro centavos).
Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

1.2 - O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do Contrato.
- A licitação será realizada em único Lote.

- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Concorrência Eletrônica integrante do Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico site: www.bll.org.br.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
– Licitação Ampla Disputa
2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.7 - Não poderão disputar esta licitação:
- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, quando não observadas as condições estabelecidas neste Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente.

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 - Nas licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, serão observadas as regras específicas do financiamento, quando aplicáveis, sem prejuízo da Lei nº 14.133/2021.

- A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as exigências do Anexo IX.

3.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

3.2.1.1. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.3.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
3.3.6. assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública
3.3.7. os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
3.3.8. a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
3.3.9. até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
3.3.10. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
3.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
3.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
3.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital e seus anexos.
3.7. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas técnica e de preço, e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes, após a fase de apresentação de propostas.
3.9. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.10. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

4.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura e ao julgamento das propostas técnica e de preço, na forma deste Edital, observados os critérios objetivos do Anexo IX.

4.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior deve ser comunicada tempestivamente pelo Comissão de Contratação, via sistema.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Comissão de Contratação e as licitantes.

4.4. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.6. Após a abertura das propostas técnica e de preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de análise e julgamento, observando a ordem e os procedimentos previstos neste Edital e no Anexo IX.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

5.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.2. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.3. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no Termo de Referência e demais anexos.

5.4. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída Nota da Proposta Técnica (NT), de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os quesitos, pesos e critérios objetivos estabelecidos no Anexo IX.

5.5. Concluída a avaliação das propostas técnicas, serão avaliadas as propostas de preço, aplicando-se a metodologia prevista no Anexo IX. A Nota Final será obtida pela ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6. Será desclassificada a proposta que:

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Na análise de exequibilidade das propostas de serviços de engenharia serão observados os parâmetros legais aplicáveis, inclusive o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a realização de diligência quando necessária à comprovação da exequibilidade.

5.8. Para os serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, na forma da lei, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade e das diligências cabíveis.

5.8.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Edital e no contrato.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
5.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
5.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
5.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
5.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.11.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.13. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 3.5 deste edital.
5.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
5.15. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação como critério de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
5.15.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior, no prazo máximo de 2 dias úteis, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.
5.15.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.15.1. Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada, pelo sistema eletrônico, para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no prazo e na forma operacional definidos pelo sistema, observados os arts. 44 e 45 da referida Lei.
5.15.2. Havendo empate entre beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios e procedimentos previstos na legislação aplicável e no sistema eletrônico.
b) empresas brasileiras;
c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

5.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
5.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
5.21. No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.
5.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Comissão de Contratação analisará
a aceitabilidade da proposta da segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
6.1 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.1 - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:
II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)
6.2 - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de 04 (quatro) horas contados da solicitação do Comissão de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

6.3 – Quanto a Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e) Declarações a Serem Apresentadas – ANEXO VII.

6.4 - Quanto à Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.ius.br/certidao).
6.5 - Quanto à Qualificação Técnica:
a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
a.1) Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
c) Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com comprovação de experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme especificado no Termo de Referência e no Anexo IX.
c.1) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução contratual, mediante vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, na forma admitida pela legislação.
d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar diretamente da execução dos serviços correspondentes à sua habilitação e à pontuação técnica atribuída, sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração e observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
d.1) Declaração assinada pelo representante legal da licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços, com o número de registro no respectivo conselho profissional.
e) Comprovação de aptidão para execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível.
e.1) Os atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no Termo de Referência, vedadas exigências impertinentes ou desproporcionais. A comprovação técnico-profissional será feita por meio do respectivo acervo técnico, quando cabível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:** a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:
  - **Engenheiro Civil – Fiscal de Obras/OAE:**

    Profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com experiência compatível com as atividades de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, especialmente obras de arte especiais.
    Deverá atuar diretamente na execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades sob sua responsabilidade.

  - **Técnico de Obras/Apoio:**

    Profissional com formação compatível com as atividades de apoio à fiscalização e acompanhamento da obra, com atuação predominantemente em campo.
  - **Demais profissionais:**
  -

    A contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, outros profissionais devidamente habilitados para o adequado atendimento do objeto, observadas as responsabilidades e atribuições profissionais aplicáveis. A composição da equipe deverá ser compatível com as necessidades da obra e suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços de fiscalização, supervisão e controle previstos neste Termo de Referência.

Declaração de Responsabilidade Técnica – ANEXO III.
Declaração de Visita Técnica/Dispensa - ANEXO IV.

6.6 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira:
a) Prova de Capacidade Financeira - ANEXO V.
c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.
C) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
Obs¹: Em caso de haver necessidade de informações constantes no Balanço Patrimonial Intermediário e/ou provisórios, a Comissão solicitará em caráter de diligências.
Obs²: No caso de apresentação das demonstrações que forem emitidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, as demonstrações que não trazem na página as informações referentes ao Hash da

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

escrituração (como por exemplo as Notas Explicativas), devem ser assinadas manualmente ou por meio de certificação digital pelo Contador e Representante da Empresa.
Obs³: Na ausência de documentação contábil como Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, e Notas Explicativas, poderá a Comissão de Contratação, se julgar necessário, por meio de diligência.
g) A licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
g) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133 de 2021.
h) A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos com base no Demonstrativo de Capacidade Financeira, onde será considerado o Quociente de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil (§ 1º do art. 69, da Lei 14.133 de 2021).

*liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); Solvência Geral (SG), e Grau de Endividamento

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

LC = (AC / PC)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

GE = (PC + ELP) / AT

** cujo resultado deve ser menor ou igual a 1,00

SENDO:
AC: ativo circulante
AT: ativo total
PC: passivo circulante
AP: ativo permanente
RLP: realizável a longo prazo
ELP: exigível a longo prazo
Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
Obs¹: Em caso de haver divergência(s) nos valores utilizados para cálculo dos índices, serão consideradas as informações constantes no Balanço Patrimonial, conforme Acórdão 6299/2015 – TCEPR – Tribunal Pleno.
Obs²: Em caso de haver necessidade de uma análise mais detalhada da Capacidade Financeira, é admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (§3 do art. 69, da Lei 14.133 de 2021), a Comissão solicitará em caráter de diligencia.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

6.7 - As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.
6.8 - A documentação de habilitação será apresentada e verificada por meio do sistema eletrônico da BLL, admitida a utilização de registros cadastrais oficiais disponíveis e válidos, quando compatíveis com as exigências deste Edital.
6.9 - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

7. - **Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.3 - Quando permitida a participação de consórcio, para fins de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.
7.4 - Para o consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, ressalvados os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados scaneados do original, por cópia inserido na plataforma.
7.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.7 - Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.9 - A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema eletrônico da BLL e, quando cabível, por consultas a bases oficiais de dados.
7.20 - A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Sistema Eletrônico da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil).
7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados, respondendo pela veracidade das informações prestadas.
7.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.13 - A verificação de autenticidade pelo Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.14 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, contado da solicitação realizada no sistema.
7.15 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
7.16 - A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.17 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

7.18 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.20. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.22 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.24 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema eletrônico, após a divulgação do ato de julgamento das propostas e, posteriormente, após o ato de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br, : www.bll.org.br e www.godoymoreira.pr.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão de Contratação durante o certame;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.1.5 - fraudar a licitação;
9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1 - advertência;
9.2.2 - multa;
9.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo fazer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na Plataforma Eletrônica.
10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico: www.bll.org.br.
10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
11.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na extinção do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.3 - O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
11.4 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
11.5 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Comissão de Contratação.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

11.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.
11.15 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

11.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica/Dispensa;
ANEXO V – Demonstrativo Capacidade Financeira;
ANEXO VI – Modelo de Apresentação da Proposta;
ANEXO VII - Modelo de Declarações a Serem Apresentadas;
ANEXO VIII – Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido;
ANEXO IX – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Julgamento por Técnica e Preço.

Godoy Moreira, 09 de setembro de 2026.

_____
PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EDITAL RETIFICADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL)

Link para acesso ao Portal de Transparência do Município de Godoy Moreira:
https://godoymoreira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

2. Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=GODOY%20MOREIRA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EDITAL RETIFICADO

ANEXO II

MINUTA – CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

CONTRATO Nº _____/_____ – ID ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, com sede à Rua Campo Mourão, 184 – Centro, em Godoy Moreira, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 81.392.656/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: [EMPRESA], inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], brasileiro, sócio proprietário, residente e domiciliado no(a) município de XXXXXXXX/UF.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 2930/2024, de 03 de janeiro de 2024, pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026 – Processo de Licitação nº 109/2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO FÍSICOFINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OAE (OBRA DE ARTE ESPECIAL) DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CORUMBATAÍ. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
2.1 - Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
a) Termo de Referencia
b) Edital da Licitação
c) Proposta do Contratado
f) Eventuais anexos dos documentos supracitados
2.2 - Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
2.2.1 - Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
2.2.2 - Planilha de quantidades de serviços;
2.2.3 - Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
2.2.4 - A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

2.2.5 - Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
2.3 - Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
2.3.1 - Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.
2.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.
2.5 - A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:
2.5.1 - Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;
2.5.2 - Atestou que conhece o local e as condições de realização de serviços, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - O regime de execução do presente Contrato será o de EMPREITADA A PREÇO GLOBAL.
3.1.2 - Empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total (inc. XXIX, do Art. 6º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 - No valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
5.1 - O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura ou da data nele indicada, admitidas prorrogações nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
5.2.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO
6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
7.1.1 - A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 92 do Decreto Municipal n.º 54/2023.
7.1.2 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
7.1.3 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
7.2 - Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
7.2.1 - A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;
7.2.2 - O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE.
7.3 - Fica designado para fiscalização/Gestor de Contrato do presente instrumento contratual o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx conforme Portaria nº xxx/2024 para acompanhar a execução do objeto contratual.
7.2.3 - O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
7.2.4 - O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado dos serviços será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
7.2.5 - O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
7.2.6 - A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
7.2.7 - Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
7.3 - A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
7.3.1 - As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
7.3.2 - Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 7.4.3 e do item 18.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
7.3.3 - Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
7.4 - Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;
7.4.1 - Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

7.4.2 - Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
7.4.3 - Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
7.4.4 - Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração dos serviços, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
7.5 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO
8.1 - O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
8.1.1 - Os materiais a serem empregados nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
b) às normas do CONTRATANTE;
c) às normas da ABNT;
d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
8.2 - O CONTRATADO, para execução dos serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nos serviços.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

8.3 - Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.
8.4 - Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução dos serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.
8.5 - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
8.6 - Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nos serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
8.7 - A aceitação dos equipamentos para a execução dos serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
8.8 - A limpeza e perfeita organização constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
8.9 - As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
8.9.1 - A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
8.10 - Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO
9.1 - A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município de Godoy Moreira/PR, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
9.2 – O valor deve observar o critério de aceitabilidade de preços que foi fixado no edital.
9.2.1 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
9.3 - Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
9.3.1 - Todos os materiais, inclusive transporte até o local dos ou serviços;
9.3.2 - Toda a mão de obra, especializada ou não;
9.3.3 - Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
9.3.4 - Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
9.3.5 - Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
9.3.6 - Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar os serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
9.3.7 - Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços;
9.3.8 - Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
9.3.9 - Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
9.3.10 - Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
9.3.11 - Custos relacionados ao controle de qualidade,
9.3.12 - Custos com ou serviços após a conclusão dos trabalhos, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

9.3.13 - Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
9.3.14 - Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS
10.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município de Godoy Moreira/PR, após o recebimento e atesto das medições correspondentes aos serviços efetivamente executados, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência e a legislação aplicável.
10.2 - A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
10.2.1 - Em todas as faturas:
a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011; cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS
11.1 - As despesas com a execução do objeto serão efetuadas as contas dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
05016041220010201633903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05016041220010201633903900000	1511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05016041220010201633903900000	1504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
12.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
12.2 - O reajustamento não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.1 - Nos casos de atraso imputável ao CONTRATADO, o reajustamento observará o período correspondente à execução prevista originalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.2.2 - A formalização do reajustamento poderá ocorrer por apostilamento, quando dispensável a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS
13.1 - Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) fiança bancária;
c) seguro-garantia.
13.1.1 - A garantia contratual será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado o art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando cabível.
13.1.2 - No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.
13.1.3 - No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.
13.1.4 - No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
13.1.5 - A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
13.1.6 - Quando a garantia for prestada por seguro-garantia, sua vigência deverá acompanhar a vigência contratual e ser mantida durante a execução, observadas as condições da apólice e da Lei nº 14.133/2021.
13.1.7 - No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
13.1.8 - Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
13.1.9 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
13.1.10 - A garantia deverá ser mantida vigente durante toda a execução contratual e renovada ou prorrogada quando houver prorrogação do contrato, na forma da lei.
13.1.11 - A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração e, quando exigida antes da assinatura do contrato, constituirá condição para a contratação.
13.1.11.1 - Quando adotado o seguro-garantia, será observado o prazo legal e o procedimento previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.12 - A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
13.1.13 - Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.2 - A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.
13.3 - Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.
13.4 - As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 21.5 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS
14.1 - Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 19.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.
14.1.1 - Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
14.1.2 - Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
14.1.3 - Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
14.1.4 - Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
14.2 - O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
14.2.1 - O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
14.2.2 - Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
14.2.3 - Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
14.2.4 - O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.
14.2.5 - Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
14.3 - O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 240 (duzentos e quarenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.1 e 5.2 deste contrato.
14.4 - Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
14.5 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
14.5.1 - Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
14.5.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
14.5.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
14.5.4 - Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
14.5.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
14.5.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
14.6 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
14.6.1 - Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
14.6.2 - A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
14.6.3 - Caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
14.6.4 - No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.
14.7. o Pagamento será realizado após aprovação final do projeto junto ao DER- GOVERNO DO ESTADO DO PARANA´.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

15.1 - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviço contratados antes do início do prazo de execução;
15.2 - A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO
16.1 - Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO
17.1 - O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
17.2 - O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
17.3 - O CONTRATADO se obriga a:
17.3.1 - Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
17.3.2 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
17.3.3 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;
17.3.4 - Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
17.3.5 - Providenciar a legalização dos ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
17.3.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviços.
17.3.7 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
17.3.8 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme Art. 92, Inc XVI da Lei 14.133/2021.
17.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
17.4.1 - O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
17.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
17.5.1 - A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
.
.
17.6 - O CONTRATADO poderá subcontratar parte dos serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
17.6.1 - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
17.6.2 - A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

17.6.3 - Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;
17.6.4 - As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.
17.7 - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
17.7.1 - Em cada medição, como condição para recebimento dos serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa dos serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas";
17.7.2 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 17.7 e subitem 17.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 e 129, I do decreto Estadual nº 10.086, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.
17.8 - O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.
17.8.2 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 17.8.1 acima.
17.8.3 - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
17.9 - O CONTRATADO se obriga a manter nos serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de para anotações e registros pertinentes.
17.9.1 - É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de serviços todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
17.9.2 - A abertura do Diário de serviços deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de serviços durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
18.1 - Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
II - Por acordo entre as partes:
a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
18.1.1 - Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.1.2 - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira;
c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviçod, inclusive à sua urgência e emergência.
18.1.3 - O valor do contrato pode ser alterado quando:
a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 18.1.
b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
18.1.4 - Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços, a Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
18.2 - A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.
18.3 - A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.
18.4 - No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
18.5 - Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
18.5.1 - Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;
18.5.2 - Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços
contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;
18.5.3 - Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
18.6 - A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.
19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº 2930/2024 e neste contrato.
19.2 - Constituem motivo para extinção do contrato:
19.2.1 - O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
19.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
19.2.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
19.2.4 - O atraso injustificado no início dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.2.5 - A paralisação dos serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, será permitida até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
19.2.7 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
19.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
19.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
20.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
19.2.11 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
19.2.12 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
19.2.13 - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
19.2.14 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
19.2.15 - A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
19.2.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
19.2.17 - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
19.2.18 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
19.2.19 - O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
19.2.20 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
19.2.21 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
19.2.22 - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
19.2.23 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

19.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
19.4 - A extinção do contrato poderá ser:
19.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
19.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
19.5 - A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
19.6 - Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 19.2.14 à 19.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
19.6.1 - Devolução da garantia;
19.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
19.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
19.6.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
19.7 - A extinção unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
19.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
19.7.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
19.7.3 - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
19.7.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
19.8 - Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 19.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
19.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 19.2.4.
19.10.1 - A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
19.10.2 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
19.11 - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
19.12 - Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
19.13 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
19.14 - Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.15 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
19.16 - Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
19.17 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador.	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de serviços todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO.	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.18 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
19.19 - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a extinção do contrato;

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

19.20 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito e pelo prazo definidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a infração e a autoridade competente para aplicação da sanção.
19.21 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com os efeitos e alcance definidos na própria Lei.
19.22 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
19.23 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
19.24 - Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
20.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
20.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
20.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
20.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
20.2.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
20.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
20.2.5 - "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
21.1 - Executado o contrato o seu objeto será recebido:
21.1.1 - Provisoriamente, quando da conclusão dos serviços, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização dos serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
21.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

21.1.2.1 - A depender da complexidade dos serviço, cabe ao gestor do órgão ou entidade contratante determinar se o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do serviços de engenharia ou por comissão, conforme o contido no item 21.1.1 e 21.1.2.2. A comissão a ser nomeada para o recebimento definitivo não deverá ter a participação do fiscal e do gestor do contrato.
21.1.2.2 - O prazo para o recebimento definitivo será determinado de acordo com a complexidade e ou vulto da ou serviço de engenharia. O prazo para o recebimento definitivo será determinado de acordo com a complexidade e ou vulto do serviços de engenharia.
21.2 - Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
21.2.1 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
21.2.2 - Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições.
21.3 - Nos serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 15 (quinze) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
.

Comentado [SLJ1]:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
22.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.
E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Godoy Moreira, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
CONTRATANTE:

_____
PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA: _____
CONTRATADA:

_____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

_____

_____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº_____/20___

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

A empresa _____ estabelecida na Rua _____ (endereço completo). inscrita no CNPJ nº_____, através do seu Representante legal Sr. _____inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA para os devidos fins de direitos, especificamente para o Edital de Concorrência Eletrônica n.º _____/20___, que o responsável pela execução da dos serviços denominada de _____, até o seu recebimento definitivo pela contratante é:

NOME	DENOMINAÇÃO	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Local e data: _____, em _____ de _____.

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA/DISPENSA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº_____/20___

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREA _____ , DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica n° _____/20___, da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira que:

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

( ) VISTORIOU e conhece o local dos serviços referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.
( ) DISPENSA A VISITA TÉCNICA aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total
responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. *Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº_____/20___

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E GRAU DE ENDIVIDAMENTO
*liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); Solvência Geral (SG), e Grau de Endividamento (GE), tais índices serão calculados como se segue:

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

LC = (AC / PC)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

GE = (PC + ELP) / AT

** cujo resultado deve ser menor ou igual a 1,00

SENDO:
AC: ativo circulante
AT: ativo total
PC: passivo circulante
AP: ativo permanente
RLP: realizável a longo prazo
ELP: exigível a longo prazo
Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 20__.

Representante Legal (nome e assinatura)	Contador (nome, CRC nº e assinatura)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO VI
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá apresentar proposta técnica e proposta de preço conforme os modelos e critérios deste Edital e do Anexo IX, observando o regime de empreitada por preço global, o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses e a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/____
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

E-mail:
Dados Bancários:
Nome: do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
Qualificação: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não

ITEM/ LOTE	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
VALOR TOTAL					R$
VALOR TOTAL: R$ 0,00 (xxxx reais) - (Preço global em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso)					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias					
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até xxx (xxxxxx) dias após conclusões dos serviços, devidamente vistoriados pelo Departamento de xxxxxxxxx da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira e mediante apresentação de nota fiscal.					

Instruções de preenchimento:
A proposta de preço deverá indicar o valor global, em moeda corrente nacional, observados o orçamento estimado, o cronograma físico-financeiro e as demais condições do edital. A proposta técnica deverá observar integralmente os quesitos e limites de pontuação estabelecidos no Anexo IX.

O instrumento de outorga de poderes do representante legal que assinará o contrato deverá ser apresentado quando exigido pela Administração, observadas as regras do sistema eletrônico.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta deverá estar datada e assinada, quando a assinatura for exigida pelo sistema ou pelo edital, e deverá ser apresentada na forma eletrônica estabelecida no instrumento convocatório.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

1 - (nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, que não possui vínculo ou relação de parentesco que configure impedimento à participação no certame.
I – Não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):
a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão contratual, quando configurada hipótese de impedimento prevista no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
b) demais situações de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação aplicável e neste Edital.
2 – Está ciente da vedação:
a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidores ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados ao CONTRATANTE.
3 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018
1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

C – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
OU
OU, quando aplicável: A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara que as exigências de reserva de cargos não lhe são aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

D – DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
Em, _____/_____/20_____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

ANEXO VIII

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº_____/20___

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

A empresa _____, DECLARA, nos termos de seu Balanço Patrimonial que o valor de seu Capital Social é de R$ _____ (_____ reais) e o valor de seu Patrimônio líquido é de R$ _____ (_____ reais).

_____, em _____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

_____
Nome, Assinatura e CRC do Contador

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
ANEXO IX
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO
1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.
1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por LOTE ÚNICO.
1.1.2. Modo de Disputa: FECHADO.
1.1.3. O objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à fiscalização, supervisão, gerenciamento, acompanhamento físico-financeiro, controle tecnológico, consultoria técnica e apoio à Administração Municipal durante a execução da obra de construção da Ponte sobre o Rio Corumbataí, conforme definido no Termo de Referência.

2. DA HABILITAÇÃO
2.1. Qualificação Técnica
I – Capacidade técnico-profissional
Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando cabível, que será indicado como responsável técnico pelos serviços de fiscalização, detentor de atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, comprovando experiência em serviços de:

- fiscalização;
- supervisão;
- gerenciamento; ou
- acompanhamento técnico de obras de engenharia, com características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, especialmente **Obras de Arte Especiais – OAE.**

II – Capacidade técnico-operacional
Comprovação de que a empresa possui experiência anterior, mediante atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de **fiscalização, supervisão ou acompanhamento de Obras de Arte Especiais – OAE,** com extensão mínima acumulada de:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Fiscalização, supervisão ou acompanhamento de Obras de Arte Especiais – OAE	52,00 m

Será permitido o somatório de atestados para atendimento da quantidade mínima exigida.
III – Indicação da equipe técnica
Indicação do pessoal técnico que será disponibilizado para a execução dos serviços, com apresentação da qualificação e experiência dos profissionais que participarão da fiscalização.
A equipe deverá ser compatível com o objeto e suficiente para o acompanhamento das atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico e acompanhamento físico-financeiro.
IV – Registro profissional
Comprovação de registro da licitante e dos profissionais responsáveis perante o CREA, dentro dos respectivos prazos de validade, quando exigível pela legislação profissional.
V – Declaração de conhecimento
Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações, condições e características necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.
VI – Disponibilidade de equipe
Declaração formal de disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços, indicando o responsável técnico e os demais integrantes da equipe proposta.
VII – Participação dos profissionais

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

Os profissionais indicados para fins de pontuação da proposta técnica deverão participar diretamente da execução dos serviços correspondentes à sua área de atuação.
Será admitida a substituição de profissional durante a execução contratual por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

VIII – Responsabilidade Técnica

A empresa contratada deverá emitir e manter vigente a ART de fiscalização, abrangendo as atividades objeto da contratação durante todo o período de execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

IX – Documentação dos atestados

Os atestados apresentados deverão conter, sempre que disponíveis e aplicáveis:

- nome do contratado e do contratante;
- identificação do serviço;
- local de execução;
- período de execução;
- identificação dos responsáveis técnicos;
- descrição dos serviços executados;
- respectivas quantidades;
- número da ART/RRT ou documento equivalente, quando aplicável;
- número do contrato ou documento equivalente.

Não serão considerados documentos que não permitam identificar de forma suficiente o serviço realizado e sua compatibilidade com a experiência exigida.

Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos requisitos de capacidade técnica.

Nos casos de execução em consórcio, o atestado poderá ser considerado desde que seja possível identificar e comprovar a parcela efetivamente executada pela licitante.

2.2. DA VISTORIA

A realização de vistoria técnica no local da obra será **facultativa**, podendo os licitantes conhecer as condições locais que possam interferir na execução dos serviços de fiscalização.
A vistoria não constituirá condição de habilitação ou requisito obrigatório para participação no certame.
O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que possui conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução dos serviços.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. Para julgamento e classificação das propostas serão analisados conjuntamente os critérios de **Técnica e Preço.**
3.2. A proposta técnica terá peso de **70% (setenta por cento)** e a proposta de preço terá peso de **30% (trinta por cento)** na composição da nota final, conforme estabelecido no Termo de Referência.
3.3. O objeto corresponde a **01 (um) lote único:**

LOTE 01 – Serviços de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Acompanhamento Físico-Financeiro, Consultoria Técnica e Controle Tecnológico da Obra de Construção da Ponte sobre o Rio Corumbataí.

3.1. TABELA 1 – EQUIPE TÉCNICA

A equipe mínima deverá observar o estabelecido no Termo de Referência:

PROFISSIONAL	EXIGÊNCIA
Engenheiro Civil – Fiscal de Obras/OAE	X
Técnico de Obras/Apoio	X

O Termo de Referência estabelece expressamente esses dois profissionais como equipe técnica mínima, admitindo outros profissionais quando necessários ao adequado atendimento do objeto.

3.2. TABELA 2 – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Para fins de pontuação da experiência da empresa, serão considerados atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da licitante, que comprovem experiência em serviços compatíveis com o objeto.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO
Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de Obras de Arte Especiais – OAE	4,0	12,0
Fiscalização ou supervisão de estruturas de concreto armado ou protendido	2,5	5,0
Fiscalização ou acompanhamento de fundações profundas, estacas ou serviços geotécnicos vinculados a obras de engenharia	1,5	3,0
Acompanhamento ou controle tecnológico de concreto, fundações, terraplenagem, pavimentação ou materiais estruturais	2,5	5,0
TOTAL		**25,00**

Os atestados poderão ser utilizados para pontuação em mais de uma especificidade quando comprovadamente atenderem aos respectivos critérios, sendo as pontuações consideradas individualmente.

3.3. TABELA 3 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Serão considerados, para fins de pontuação, atestados de capacidade técnica profissional acompanhados da respectiva CAT, quando cabível, que comprovem experiência dos profissionais indicados em serviços compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA A SER PONTUADA	PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO
Engenheiro Civil – Coordenador	Coordenação, gerenciamento ou supervisão de fiscalização de OAE ou obras de engenharia de complexidade compatível	5,0	15,0
Engenheiro Civil – Fiscal OAE	Fiscalização, supervisão ou acompanhamento de OAE	4,0	12,0
Engenheiro Estrutural	Fiscalização ou supervisão de estruturas de concreto armado ou protendido	4,0	8,0
Engenheiro Geotécnico	Fiscalização ou acompanhamento de fundações profundas, estacas ou serviços geotécnicos	4,0	8,0
Engenheiro Ambiental	Acompanhamento e fiscalização de condicionantes e medidas ambientais em obras de engenharia	2,5	5,0
Profissional de Controle Tecnológico	Acompanhamento e controle tecnológico de concreto, fundações, terraplenagem, pavimentação ou materiais	2,5	5,0
Topógrafo	Levantamentos e controle geométrico de obras de engenharia	1,5	3,0
Técnico de Obras/Apoio	Apoio à fiscalização e acompanhamento de obras civis	1,0	2,0
TOTAL			**58,0**

3.4. TABELA 4 – METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

Considerando que o TR prevê expressamente a avaliação de conhecimento do objeto, metodologia de fiscalização, acompanhamento físico-financeiro, medições, controle tecnológico e organização da equipe, será avaliada a metodologia apresentada pela licitante.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Metodologia de fiscalização e supervisão da obra	2,0
Metodologia de acompanhamento físico-financeiro, medições e cronograma	1,5
Metodologia para acompanhamento e análise do controle tecnológico e ensaios	1,5
Organização da equipe e rotina de acompanhamento de campo	1,0

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Procedimentos para registro e tratamento de não conformidades e emissão de relatórios	1,0
TOTAL	**7,0**

3.5. TABELA 5 – DESEMPENHO PRETÉRITO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para fins de pontuação do desempenho pretérito da licitante, serão considerados contratos anteriormente executados pela própria licitante perante órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que seja possível comprovar documentalmente o desempenho e os critérios objetivos estabelecidos nesta Tabela.

CRITÉRIO DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
Cumprimento dos prazos contratuais, sem atraso imputável à contratada	2,0
Cumprimento das obrigações contratuais, sem registro de inadimplemento imputável à contratada	2,0
Ausência de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa decorrente da execução contratual	2,0
Ausência de rescisão/extinção contratual por inadimplemento imputável à contratada	2,0
Avaliação ou atestado de execução satisfatória emitido pelo órgão ou entidade contratante	2,0
TOTAL	**10,0**

Cada critério será pontuado uma única vez, independentemente da quantidade de contratos ou documentos apresentados, sendo vedada a atribuição de pontuação em duplicidade pelo mesmo fato ou ocorrência.

3.5.1. Documentação comprobatória

O desempenho pretérito deverá ser comprovado mediante **documentos oficiais emitidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública contratante**, tais como:
a) atestado de execução satisfatória do contrato;
b) declaração emitida pelo órgão ou entidade contratante;
c) certidão ou documento equivalente contendo informações sobre a execução contratual;
d) outros documentos oficiais aptos a demonstrar objetivamente o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Tabela.

A documentação apresentada deverá permitir identificar, sempre que aplicável:

- o órgão ou entidade contratante;
- a empresa contratada;
- o objeto do contrato;
- o número do contrato;
- o período de execução;
- a situação de cumprimento do objeto;
- a existência ou inexistência de penalidades relacionadas à execução contratual.

Não será atribuída pontuação com base em declaração unilateral da própria licitante, devendo o desempenho ser comprovado por documentação emitida pelo órgão ou entidade contratante ou por documento oficial equivalente.

Para fins de pontuação, serão considerados contratos cuja execução tenha ocorrido anteriormente à data de apresentação da proposta, sendo vedada a utilização de contratos ainda não iniciados ou de mera expectativa de contratação.

A ausência de documentação suficiente para comprovar determinado critério resultará na **não atribuição da respectiva pontuação**, sem prejuízo da habilitação da licitante, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica.

A pontuação referente ao desempenho pretérito será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos nesta Tabela, não sendo admitida avaliação subjetiva da Administração.

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

4.1. Na comprovação da experiência da licitante e da equipe técnica, os atestados que atenderem a mais de uma especificidade poderão ser considerados para cada critério correspondente, desde que o conteúdo do documento permita comprovar objetivamente o atendimento de cada requisito.
4.2. Não será permitida a utilização de um mesmo profissional para ocupar simultaneamente funções distintas da equipe mínima quando houver incompatibilidade de atribuições ou impossibilidade de participação efetiva nas respectivas atividades.
4.3. A pontuação referente à experiência da equipe técnica somente será atribuída quando o profissional estiver formalmente indicado pela licitante e houver previsão de sua participação direta nos serviços.
4.4. Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação, podendo a comprovação ser realizada mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

5. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA
A **Nota da Proposta Técnica – NPT** será calculada pela seguinte fórmula:

NPT = PT

onde:
PT = pontuação obtida pela licitante nas Tabelas 2, 3, 4 e 5.

A pontuação máxima será de **100 pontos.**
Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) obtiverem NPT inferior a 70 pontos; ou
b) deixarem de atender aos requisitos mínimos de habilitação técnica estabelecidos neste Anexo e no Termo de Referência; ou
c) apresentarem metodologia ou documentação técnica que não permita a avaliação objetiva dos critérios estabelecidos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor estimado pela Administração ou que sejam consideradas inexequíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. As propostas que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto à existência de erros de cálculo, multiplicação ou adição.
6.3. Após eventuais correções, será calculada a **Nota da Proposta de Preço – NPP.**
Como o TR estabelece o peso de 30% para o preço, a NPP será calculada em escala de 0 a 100.
A **Nota da Proposta de Preço – NPP** será calculada pela seguinte fórmula:

NPP = 100 × X1 / X2

Onde:

- **NPP = Nota da Proposta de Preço;**
- **X1 = menor preço global válido entre as propostas classificadas;**
- **X2 = preço global da proposta da licitante avaliada.**

A relação X1/X2 ficará limitada ao valor máximo de 1, de modo que a maior nota possível seja 100.
6.4. As notas serão arredondadas até os centésimos, observadas as regras aplicáveis de arredondamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES
A **Nota Final – NF** será calculada mediante média ponderada da Nota da Proposta Técnica e da Nota da Proposta de Preço:

NF = (7 × NPT + 3 × NPP) / 10

Onde:

- **NF = Nota Final;**
- **NPT = Nota da Proposta Técnica;**
- **NPP = Nota da Proposta de Preço.**

A licitante que obtiver a maior Nota Final – NF será classificada em primeiro lugar.
Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

8. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada:

a) comprovação dos vínculos dos responsáveis técnicos e demais profissionais indicados;

b) documentação profissional atualizada;

c) ART de fiscalização correspondente ao objeto contratado;

d) demais documentos exigidos no edital e na legislação aplicável.

A contratada deverá manter a ART de fiscalização vigente durante todo o período de execução dos serviços, conforme estabelecido no TR.

Assinado por 1 pessoa: PRIMIS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B e informe o código 48C6-2521-330D-6D7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48C6-2521-330D-6D7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRIMIS DE OLIVEIRA (CPF 655.XXX.XXX-53) em 10/09/2026 09:48:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/48C6-2521-330D-6D7B